

AUTÓGRAFO Nº 124/2023
(Projeto de Lei Nº 130/2023)

“Institui o Selo ‘Empresa Amiga dos Animais’ no Município de Socorro e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica instituído o selo “Empresa Amiga dos Animais”, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados que promovam à defesa e melhoria da qualidade de vida dos animais e apoiam projetos e ações de responsabilidade social no Município de Socorro.

Parágrafo único. Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações de proteção e bem estar animal, tais como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, ações de educação ambiental, fornecimento de equipamentos ou infraestrutura, doação de ração para entidades que atuam na proteção de animais, entre outros cuidados aos animais.

Art. 2º - Os interessados no recebimento do selo “Amigo dos Animais” devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

Art. 3º - O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como “Amigo dos Animais”.

Art. 4º - O título “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um selo destacando a participação da pessoa jurídica na proteção e melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento e utilizado nas ações e materiais de publicidade do estabelecimento.

Art. 5º - O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido a mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

Art. 6º - A pessoa jurídica que possuir o selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º - O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago de Faria - Vereador – Republicanos
Alexandre Ap de Godoi - Vereador – PSD
Airton B. D. de Souza - Vereador – MDB
José Adriano de Souza - Vereador – PTB
Lauro Ap de Toledo - Vereador – PTB
Marco Antonio Zanesco - Vereador – PTB
Osvaldo Brolezi - Vereador – MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 07 de novembro de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio Zanesco
1º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2º Secretário